

EXMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Ref.: Pregão Eletrônico N° 133/2025 – Processo N° 0300000754/2025-PG-3.

VMI TECNOLOGIAS LTDA., ora Recorrente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua 01, Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, considerando sua participação no certame em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V.Sa., com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021 e subitem 15 e seguintes do Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, face a decisão que a desclassificou no certame e, por conseguinte, declarou a **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, ora Recorrida, vencedora do certame, pelos fatos e fundamentos aduzidos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

A Lei 14.133/21, dispõe que qualquer licitante poderá apresentar suas razões de recurso no prazo de 03 (três) dias. na seguinte forma:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

b) julgamento das propostas;

No mesmo sentido, dispõe o edital:

15.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/21.



15.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Sendo assim, manifestada a intenção de recorrer nos termos previstos no edital, resta comprovada a tempestividade do presente recurso.

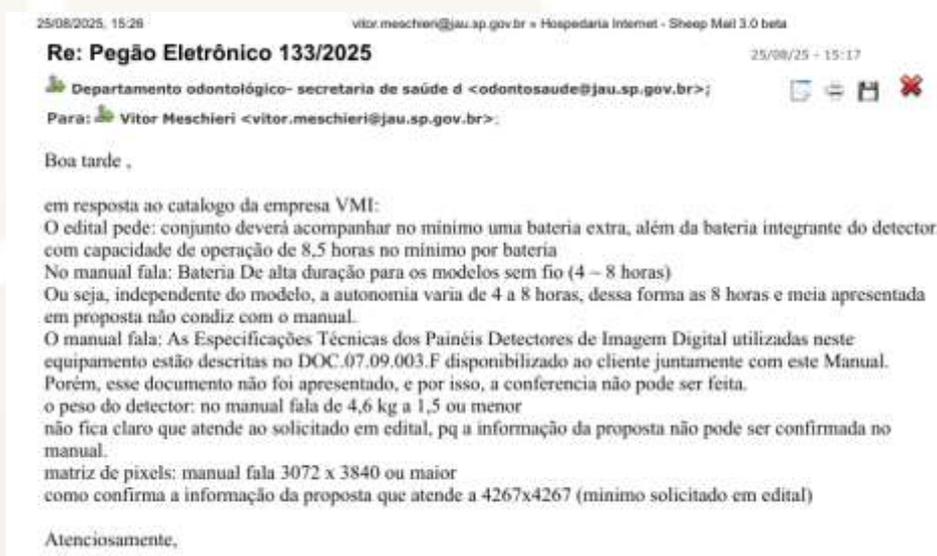
II – DA SINOPSE DO PREGÃO:

A Recorrente é uma empresa especializada e fabricante de equipamentos médicos de alta tecnologia, atuante no mercado médico-hospitalar, oferecendo as melhores soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação dos aparelhos, com sedes independentes espalhadas por todo o território nacional.

Insta mencionar que a Recorrente é maior empresa brasileira fabricante de equipamentos de diagnóstico por imagem, contando com mais de 40 (quarenta) anos de atuação contínua a serviço da saúde pública e privada do país.

Assim, interessou-se em participar da disputa do presente certame, Pregão Eletrônico nº 133/2025, cujo objeto é a aquisição de Sistema de Detecção de Imagens Digitais para Radiologia Geral, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

A sessão pública foi aberta na data e horário previstos no edital, quando a proposta da Recorrente restou desclassificada da disputa, em razão do Parecer Técnico exarado pela Ilma. Sra. Diretora Estratégica, nos seguintes termos:



Ato contínuo, a Recorrida foi declarada vencedora da disputa referente ao equipamento supramencionado.

No entanto, após a detida análise das propostas apresentada na disputa, restou constatado que razão não assiste ao ato que declarou a proposta da Recorrente desclassificada, conforme será demonstrado adiante.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS:

III.1 – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRENTE – DO ATENDIMENTO INTEGRAL E IRREFUTÁVEL AO ATO CONVOCATÓRIO:

Preclara Comissão, compulsando a proposta apresentada pela Recorrente, é possível verificar que foi ofertado o equipamento modelo DIGIX WF, de fabricação própria, com registro perante a ANVISA sob o nº 81583789001, o qual, atende, integralmente, à todas as disposições técnicas exigidas no ato convocatório.

Ocorre que, qual não foi a surpresa da Recorrente, quando sua proposta foi desclassificada sob o fundamento de que este não atende as seguintes exigências técnicas:

1. Autonomia da bateria;
2. Peso do detector;
3. Matriz de pixel.

Frise-se que o ato que culminou pela desclassificação da proposta da Recorrente, restou fundamento no respeitável Parecer Técnico exarado pela Ilma. Sra. Diretora Estratégica, o qual assim dispôs:

[...]

em resposta ao catálogo da empresa VMI: O edital pede: conjunto deverá acompanhar no mínimo uma bateria extra, além da bateria integrante do detector com capacidade de operação de 8,5 horas no mínimo por bateria No manual fala: Bateria De alta duração para os modelos sem fio (4 ~ 8 horas) Ou seja, independente do modelo, a autonomia varia de 4 a 8 horas, dessa forma as 8 horas e meia apresentada em proposta não condiz com o manual. O



manual fala: As Especificações Técnicas dos Painéis Detectores de Imagem Digital utilizadas neste equipamento estão descritas no DOC.07.09.003.F disponibilizado ao cliente juntamente com este Manual. Porém, esse documento não foi apresentado, e por isso, a conferência não pode ser feita. o peso do detector: no manual fala de 4,6 kg a 1,5 ou menor não fica claro que atende ao solicitado em edital, pq a informação da proposta não pode ser confirmada no manual. matriz de pixels: manual fala 3072 x 3840 ou maior como confirma a informação da proposta que atende a 4267x4267 (mínimo solicitado em edital).

[Grifos nossos].

Todavia, conforme bem observado pela ilustre parecerista, no Manual do Usuário do equipamento ofertado pela Recorrente, consta a informação de que juntamente com este será disponibilizado o **DOC.07.09.003.F**, vejamos:

NOTA: As Especificações Técnicas dos Painéis Detectores de Imagem Digital utilizadas neste equipamento estão descritas no DOC.07.09.003.F disponibilizado ao cliente juntamente com este Manual.

Fonte: Manual do Usuário – DIGIX, página: 23.

No entanto, é imperioso esclarecer que o DOC.07.09.003.F. se trata de um documento interno da Recorrente, sigiloso, face aos segredos industriais que constam neste, e que não cabem à publicidade para empresas concorrentes.

Ressalte-se que referido documento é disponibilizado a parte, devido aos diversos modelos de detectores que a Recorrente possui, os quais são ofertados de acordo as especificações individuais do processo, com o fito único de atender a demanda e a necessidade física do adquirente.

Isto posto, passa a Recorrente a demonstrar que o equipamento ofertado no presente certame, qual seja, o **modelo DIGIX WF** atende integralmente ao instrumento convocatório:



1) Da autonomia da bateria:

Conforme se depreende do texto editalício, este exige que o equipamento ofertado possua detector com **capacidade de operação de 8,5hs (oito horas e meia)**, *in verbis*:

Detector DR plano sem fio (wireless): Com cintilador de Iodeto de Césio, Com dimensão de área útil mínima 35x43 cm e máximo 43 cm x 43 cm, com capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, **Matriz do detector mínima 4267 x 4267 de pixels** ou superior; Tamanho do pixel de no Mínimo 100µM ; Proteção contra líquidos e poeira igual ou maior que IP56, **Peso máximo de 3,4kg**; conjunto deverá acompanhar no mínimo uma bateria extra, além da bateria integrante do **detector com capacidade de operação de 8,5 horas**



"JAU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



Fonte: Termo de Referência, página: 49.

Nesse sentido, e em fiel cumprimento à exigência em comento, a Recorrente ofertou equipamento cuja **bateria possui a autonomia de 8hs:30min (oito horas e trinta minutos)**, senão vejamos:

Autonomia de Bateria: Até 8 horas e 30 minutos (por bateria), totalizando 17 horas de capacidade de operação.

Fonte: Proposta VMI, página: 3.

Ocorre que, nos termos da análise técnica restou afirmado que a bateria do equipamento ofertado supostamente possuiria a autonomia variável de 4hs (quatro horas) a 8hs (oito horas), o que não atenderia ao edital.

No entanto, antes de se adentrar ao cerne da questão, cumpre mencionar que ao apresentar a proposta no certame, a Recorrente se torna vinculada ao inteiro teor desta, se obrigando a cumpri-la integralmente sob pena de lhe ser instaurado processo administrativo sancionador, com a consequente aplicação de sanção previstas tanto no texto legal, quanto no escopo contratual e editalício.

Nesse sentido, a Recorrente ratifica e afirma que o equipamento ofertado possui sim bateria cuja autonomia atende à exigência de 8hs:30min (oito horas e trinta minutos).



Insta esclarecer que, o Manual do Usuário dos detectores da Recorrente estabelece que a autonomia da bateria se situa no intervalo de 4 ~ 8 horas, em razão da existência de diferentes modelos, cada qual com especificações próprias.

Todavia, a referência a “8 horas” constante em seu teor não deve ser interpretada *ipsis litteris* como um limite absoluto e imutável, mas sim como um parâmetro técnico de referência, cujo correto entendimento deve considerar a possibilidade de variações decimais.

Isso porque, o intervalo 4 ~ 8 horas se configura como uma grandeza técnica indicativa, não restrita a valores inteiros (como 4,0 ou 8,0), mas passível de admitir desempenhos intermediários, ou superiores dentro da faixa, tais como 4,10hs; 4,20hs; 8,10hs; 8,50hs, podendo inclusive alcançar até 8,99 horas, sem que isso represente extrapolação do limite estabelecido.

Certo é que tal situação é de notório conhecimento das fabricantes atuantes no mercado em questão.

Nesse contexto, a autonomia de 8hs:30min (oito horas e trinta minutos), constante na proposta da Recorrente é plenamente verdadeira, sobre a qual esta declara pleno atendimento.

No mais, tal característica técnica do equipamento ofertado pela Recorrente é facilmente confirmada através do **DOC.07.09.003.F**, mencionado no Manual do Usuário deste, senão vejamos:



Tipo	Portátil Wireless
Camada de Conversão	CsI
Tamanho do Pixel (µm)	100
Matrix de Pixels	4267 x 4267
Resolução	18 Mpixels
Área Ativa (mm)	427 x 427
Conversão A/D	16 bits
Consumo Máximo de Energia (W)	20
Arrefecimento	Ar Natural
Dimensões (mm)	460 x 460 x 15
Peso com bateria(kg)	3,4
Peso da bateria(kg)	0,285
Grau de Proteção IP	IP56
Detecção automática de exposição (AED)	Sim
Carga Máx. Distribuída (kg)	300
Carga Máx. Localizada (kg)	150
Modelo do Carregador	Combo Carregamento Simultâneo – 1 bateria
Capacidade da bateria	8,5 horas ou aproximadamente 308 disparos.
Carregamento da bateria	4h no carregador

Fonte: DOC.07.09.003.F, página: 22 (Doc. 01)

Ademais, urge destacar que, a interpretação literal e restritiva de que o limite máximo da autonomia da bateria do equipamento ofertado pela Recorrente corresponderia exatamente a 8hs (oito horas) configuraria em ato desarrazoado e tecnicamente equivocado, por desconsiderar:

- i) a margem natural de variação inerente a equipamentos eletrônicos;
- ii) o caráter aproximativo e representativo da grandeza expressa no Manual Técnico.

Desta feita, resta demonstrado que o equipamento ofertado Recorrente atende integralmente às exigências editalícias, visto que a autonomia de 8hs:30min (oito horas e trinta minutos) não apenas respeita os parâmetros técnicos estabelecidos pelo fabricante, como também confirma a plena compatibilidade entre a proposta apresentada e as especificações técnicas dispostas no texto editalício.

2) Do peso do detector:

Preclaro Pregoeiro, conforme se verifica do parecer técnico, este assim dispôs:



[...]

o peso do detector: no manual fala de 4,6 kg a 1,5 ou menor não fica claro que atende ao solicitado em edital, pq a informação da proposta não pode ser confirmada no manual.

Pois bem, isto posto cumpre mencionar o que determina o instrumento convocatório em cotejo com o que foi ofertado pela Recorrente:

100µM ; Proteção contra líquidos e poeira igual ou maior que IP56, **Peso máximo de 3,4kg**; conjunto deverá acompanhar no mínimo uma bateria extra,

Fonte: Termo de Referência, página: 49.

FOR.04.00.011.RIT_02R



Capacidade de Carga Distribuída: 300kg;

Capacidade de Carga Pontual: 150kg;

Peso com bateria: 3,4kg;

Fonte: Proposta VMI, página: 3.

De maneira semelhante, assim expressa o **Manual do Usuário** do equipamento ofertado pela Recorrente:



3.1 Painel detector de imagem digital

PAINEL DETECTOR DE IMAGEM DIGITAL							
Tipo	Portátil ou Fixo						
Conexão	Com ou Sem Fio (Wireless)						
Tecnologia de Conversão	Direta (Selênio Amorfo) ou indireta (Cintilador de CsI ou GOS)						
Formatos disponíveis (cm2)	43x43, 35x43, 36x43, 24x30, 26x30 (outros formatos opcionais)						
Área Ativa (mm2)	Até 430 x 430						
Tamanho do Pixel (µm)	Opções de 150 a 78µm ou menor						
Matrix de Pixels	3072 x 3840 ou maior						
Resolução	11,8 Megapixel ou maior						
Conversão A/D	14 bits, 18 bits ou maior						
Tempo de aquisição de imagens	3 s (Pré-visualização 1,5 s)						
Peso (kg)	4,6 a 1,5 kg ou menor						
Bateria	De alta duração para os modelos sem fio (4 ~ 8 horas)						
Grau de Proteção IP	IP54 ou maior (Opcional)						
Capacidade de carga sobre o Detector	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Padrão</th> <th>Opcional</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- Distribuído 150 kg</td> <td>- Distribuído 300 kg</td> </tr> <tr> <td>- Pontual 100 kg</td> <td>- Pontual 200 kg</td> </tr> </tbody> </table>	Padrão	Opcional	- Distribuído 150 kg	- Distribuído 300 kg	- Pontual 100 kg	- Pontual 200 kg
Padrão	Opcional						
- Distribuído 150 kg	- Distribuído 300 kg						
- Pontual 100 kg	- Pontual 200 kg						

NOTA: As Especificações Técnicas dos Painéis Detectores de Imagem Digital utilizadas neste equipamento estão descritas no DOC.07.09.003.F disponibilizado ao cliente juntamente com este Manual.

Fonte: Manual Técnico DIGIX WF, página: 23.

Pois bem, conforme bem pontuado pela ilustre parecerista, o Manual Técnico do equipamento ofertado informa que o peso deste seria de **4,6 kg a 1,5 ou menor.**

Ou seja, o equipamento poderá ser ofertado com quaisquer grandezas de pesos entre o intervalo de no máximo de 4,6ks a no mínimo 1,5kg.

Logo, sendo certo que o peso de 3,4kg se encontra compreendido entre o intervalo mencionado tanto na proposta apresentada pela Recorrente, quanto no próprio Manual Técnico deste, não pairam dúvidas de que este atende ao edital.

Ademais, tal informação pode ser confirmada através do **DOC.07.09.003.F**, vejamos:



Tipo	Portátil Wireless
Camada de Conversão	CsI
Tamanho do Pixel (µm)	100
Matrix de Pixels	4267 x 4267
Resolução	18 Mpixels
Área Ativa (mm)	427 x 427
Conversão A/D	16 bits
Consumo Máximo de Energia (W)	20
Arrefecimento	Ar Natural
Dimensões (mm)	460 x 460 x 15
Peso com bateria(kg)	3,4
Peso da bateria(kg)	0,285
Grau de Proteção IP	IP56
Detecção automática de exposição (AED)	Sim
Carga Máx. Distribuída (kg)	300
Carga Máx. Localizada (kg)	150
Modelo do Carregador	Combo Carregamento Simultâneo – 1 bateria
Capacidade da bateria	8,5 horas ou aproximadamente 308 disparos
Carregamento da bateria	4h no carregador

Fonte: DOC.07.09.003.F, página: 22 **(Doc. 01)**

3) Da matriz de pixels:

Nobre Pregoeiro, no que tange a matriz de pixels, a ilustre parecerista assim afirmou:

matriz de pixels: manual fala 3072 x 3840 ou maior como confirma a informação da proposta que atende a 4267x4267 (mínimo solicitado em edital)

Ocorre que, o edital assim dispôs:

capacidade de suportar pelo menos 300kg, 16 bits ou superior, **Matriz do detector mínima 4267 x 4267 de pixels ou superior, Tamanho do pixel de no Mínimo**

Fonte: Termo de Referência, página: 49.

Logo, o edital exige que o equipamento ofertado possua matriz do detector mínima de 4267 x 4267 de pixels ou a maior.

Certo é que, em estrito cumprimento à exigência em destaque a Recorrente ofertou equipamento cuja **matriz de pixels no mínimo exigido, qual seja, 4267 x 4267 pixels:**



Resolução de imagem com matriz de 4267x4267pixels
(18,20 Megapixels);

Fonte: Proposta VMI, página: 3.

Nobre Pregoeiro, o raciocínio aqui é semelhante ao anterior, ou seja, quando o manual fala 3072 x 3840 ou MAIOR, é de fácil percepção que a matriz poderá ser maior do que a mínima mencionada.

Para tanto, vejamos o que prevê o **Manual Técnico**:

3.1 Painel detector de imagem digital

PAINEL DETECTOR DE IMAGEM DIGITAL		
Tipo	Portátil ou Fixo	
Conexão	Com ou Sem Fio (Wireless)	
Tecnologia de Conversão	Direta (Selênio Amorfo) ou indireta (Cintilador de CsI ou GOS)	
Formatos disponíveis (cm2)	43x43, 35x43, 36x43, 24x30, 26x30 (outros formatos opcionais)	
Área Ativa (mm2)	Até 430 x 430	
Tamanho do Pixel (µm)	Opções de 150 a 76µm ou menor	
Matrix de Pixels	3072 x 3840 ou maior	
Resolução	11,8 Megapixel ou maior	
Conversão A/D	14 bits, 16 bits ou maior	
Tempo de aquisição de imagens	3 s (Pré-visualização 1,5 s)	
Peso (kg)	4,6 a 1,5 kg ou menor	
Bateria	De alta duração para os modelos sem fio (4 ~ 8 horas)	
Grau de Proteção IP	IP54 ou maior (Opcional)	
Capacidade de carga sobre o Detector	Padrão	Opcional
	- Distribuído 150 kg - Pontual 100 kg	- Distribuído 300 kg - Pontual 200 kg

NOTA: As Especificações Técnicas dos Painéis Detectores de Imagem Digital utilizadas neste equipamento estão descritas no DOC.07.09.003.F disponibilizado ao cliente juntamente com este Manual.

Fonte: Manual Técnico DIGIX WF, página: 23.

Ressalte-se que o maior pode, inclusive, ser aquela exigida em edital, não havendo falar em não atendimento da exigência editalícia.

Frise-se ainda que, o **DOC.07.09.003.F** dispõe com clareza solar, a existência do equipamento com a matriz de pixels ofertada no certame, vejamos:



Tipo	Portátil Wireless
Camada de Conversão	CsI
Tamanho do Pixel (µm)	100
Matrix de Pixels	4267 x 4267
Resolução	18 Mpixels
Área Ativa (mm)	427 x 427
Conversão A/D	16 bits
Consumo Máximo de Energia (W)	20
Arrefecimento	Ar Natural
Dimensões (mm)	460 x 460 x 15
Peso com bateria(kg)	3,4
Peso da bateria(kg)	0,285
Grau de Proteção IP	IP56
Detecção automática de exposição (AED)	Sim
Carga Máx. Distribuída (kg)	300
Carga Máx. Localizada (kg)	150
Modelo do Carregador	Combo Carregamento Simultâneo – 1 bateria
Capacidade da bateria	8,5 horas ou aproximadamente 308 disparos
Carregamento da bateria	4h no carregador

Fonte: DOC.07.09.003.F, página: 22 (Doc. 01)

Desta feita, resta incontestado que o equipamento ofertado pela Recorrente no certame em voga, o modelo DIGIX WF, atende integralmente às exigências técnicas editalícias.

Neste ponto, urge mencionar que, inobstante a qualquer dúvida ou controvérsia sobre o bem ofertado pela Recorrente, é de notório conhecimento de que é poder-dever desta nobre Administração Pública, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (vide art. 64 da Lei 14.133/21 e subitem 6.1.12 do edital).

A diligência é um instrumento fundamental, para comissão de licitação ou pregoeiro, para sanar dúvidas e questionamentos técnicos relacionados às propostas.

Ademais, cumpre esclarecer que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não uma diligência. A realização da diligência não é uma faculdade da Administração Pública, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade, é um poder-dever.

A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora.



Ainda, consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinada a eliminar qualquer imprecisão, omissão, dúvidas e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante.

Logo, em caso de dúvida ou controvérsia sobre a tecnologia do equipamento ofertado pela Recorrente, caberia à realização de diligência.

Ressalte-se que, a expressão “diligência” abrange providência de diversas naturezas, tais como promover vistorias, quando a Recorrente apresentará todos os fatos e documentos internos, concedendo à Administração Pública vistas a estes, que não cabem à publicidade para empresas concorrentes, pois se tratam ou podem se tratar de segredos industriais.

Insta mencionar que a diligência é obrigatória, e a não realização desta depende de decisão motivada satisfatória, fundada em motivos que demonstre ausência do seu cabimento, o que não se viu no presente caso.

Cumprе destacar ainda que a diligência, no caso em apreço, possui conexão direta com os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, visto que a Recorrente apresentou proposta cujo valor é menor do que aquele ofertado pela Recorrida.

Desta feita, tem-se que a desclassificação sumária da proposta, sem a realização da diligência trata-se de decisão teratológica, que fere de morte a normatividade que deve permear todos os procedimentos dessa natureza.

Não suficiente, é sabido que a indisponibilidade do interesse público significa que os interesses pertencentes à coletividade não se colocam sob a livre disposição de quem quer que seja, inclusive do administrador.

O interesse público justifica o regime jurídico administrativo e pode ser compreendido como o próprio interesse social, o interesse da coletividade como um todo.

Assim, sempre deve buscar realização de objetivos voltados para os fins públicos, continuidade do serviço público, princípio da publicidade, e, por fim, a inalienabilidade dos bens e direitos concernentes a interesses públicos.



Forte em tais razões, nota-se o atendimento da proposta apresentada pela Recorrente em relação às exigências editalícias em destaque, devendo sua proposta ser reclassificada da disputa, sob pena de violação à matriz normativa que rege o procedimento em tela.

III.2 – DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

Preclaro Pregoeiro, inobstante a tudo o que fora delineado em tópico anterior, é de suma importância chamar à atenção desta nobre Administração Pública que, ao analisar, detidamente, a proposta apresentada pela Recorrida, na qual ofertou o equipamento modelo AeroDR SL 14x17, de fabricação própria, com registro perante a ANVISA sob o nº 80101380015, restou constatado que este não atende ao edital.

Isso porque, a Recorrida não ofertou detector com autonomia de carga de no mínimo 8,5hs (oito horas e meia) exigida no edital.

Para melhor elucidar, vejamos a proposta apresentada pela Recorrida:

- Cintilador de Iodeto de Césio (CsI);
 - Imagens em alta resolução;
 - Acabamento em fibra de carbono;
 - Tamanho 14" x 17" superleve, pesando apenas 1,8 kg, **incluindo capacitor**;
 - Carga máxima tolerada distribuída sobre a superfície do detector de 400 kg;
 - Resistência a líquidos e poeira IP55 (com fonte de alimentação integrada);
 - Conversão A/D: 16 bits;
 - Tamanho da matriz 3.488 x 4.256 (100 µm);
 - Pré-visualização da imagem em ~2 segundos;
 - Imagem final de 4 a 7 segundos, dependendo do tamanho do pixel e da conexão do gerador;
 - **Capacitor de Ions de lítio como fonte de energia com capacidade mínima de 4,1 horas de exames ou 147 imagens;**
- 

Fonte: Proposta Konica, página: 49.

Pois bem, urge esclarecer que o Termo de Referência determina que seja ofertado baterias como fonte de alimentação para o detector, não havendo menção da possibilidade de o proponente licitante ofertar tecnologias similares como por exemplo capacitores, e menos ainda que estas serão aceitas.

Certo é que, ao aceitar a tecnologia diversa daquela exigida e determinada no edital, estar-se-á esta nobre Administração Pública violando a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.



Frise-se que a fonte de energia capacitiva ofertada pela Recorrida não atinge o tempo exigido em edital, qual seja, 8,5hs (oito horas e meia) de funcionamento contínuo.

Ora, conforme se depreende da proposta da Recorrida, o tempo máximo de autonomia do sistema capacitivo é de apenas 4,1hs (quatro horas e dez minutos), ou seja, pouco menos que a metade do que foi exigido em edital.

Insta mencionar ainda que, este tipo de alimentação não permite a troca, ou seja, ao exaurir a energia armazenada, o sistema precisará ser recarregado, o que impactará na continuidade do serviço.

Ressalte-se que, o detector digital com bateria com as especificações exigidas no Termo de Referência, apresentam vantagens relevantes em comparação ao sistema capacitivo que foi ofertado pela Recorrida, dentre as quais destacam-se:

- Maior autonomia de uso, pois a bateria armazena mais energia do que o capacitor, permitindo maior número de exposições consecutivas sem a necessidade de recarga frequente. Isso reduz interrupções durante exames de rotina;
- A bateria fornece corrente contínua e estável, garantindo desempenho uniforme do detector;
- O capacitor pode apresentar queda rápida de carga, comprometendo a confiabilidade em sequências mais longas de exames;
- A bateria é ideal para serviços com alta demanda, já que a bateria suporta maior número de pacientes antes da necessidade de recarga e ainda possibilita a sua substituição;
- A bateria não depende de ciclos constantes de recarga imediata (como acontece com capacitores), contribuindo para um fluxo de trabalho é mais ágil;



- Ao fim da vida útil da bateria, esta poderá ser substituída, já o sistema capacitivo, não é passível de reparo ou substituição, o que implicará que após o fim da vida útil dos capacitores, será necessário a troca completa do detector.

Desse modo, resta claro como a luz que o detector com bateria é mais recomendado para o serviço de radiologia e está alinhado ao que foi solicitado neste certame.

Desse modo, resta claro com a luz solar que, a proposta da Recorrida não atendeu ao edital no que tange à exigência em comento, sendo a desclassificação da sua proposta, a medida que se impõe nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

De maneira semelhante dispôs o instrumento convocatório:

11.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

12.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



12.2.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.2.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

12.2.6 - Por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.

Portanto, se a proposta da Recorrida não atende ao edital, o ato que a classificou do certame causa notório desatendimento ao interesse público que teria motivado a licitação em comento.

Além disso, causa notória violação aos princípios norteadores do certame, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como da própria Legislação Federal Nº 14.133/21 que rege os procedimentos licitatórios, em especial o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, conforme já explanado alhures.

Nesse esteio, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, *verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **do interesse público**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade, da vantajosidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[*Grifos nossos*].



Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o do julgamento objetivo, da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Ademais, é cediço que à Administração Pública também é vedada a oferta de vantagens, devendo se ater estritamente às regras de seleção aos critérios fixados no edital do certame, sob pena de ferir de morte o princípio da isonomia.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração Pública devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Ainda, cumpre mencionar que a isonomia deve ser pilar de todo o procedimento, tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Certo é que tal situação também traz à tona a questão da competitividade nos procedimentos licitatórios, visto que, diversas empresas podem ter deixado de participar da disputa, justamente por não atender a exigência técnica do edital em voga, mesmo que não aproximadamente.

Forte em tais razões, nota-se o desatendimento da proposta apresentada pela Recorrida em relação à exigência do edital ora em destaque, e toda a violação da normatividade decorrente do ato administrativo que a declarou vencedora da disputa do certame, devendo sua proposta ser desclassificada do certame.

V – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem respeitosamente perante V. Sa., para melhor atender ao interesse público, em respeito ao princípio da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, eficiência, vantajosidade e economicidade, bem como ao próprio bem



jurídico ora tutelado, qual seja, o relevante interesse público, requerer que seja anulado o ato administrativo que desclassificou a proposta da Recorrente da disputa, e, conseqüentemente, por arrastamento, todos os atos posteriores a este.

Restando outro o entendimento de V. Sa., requer que seja instaurada diligência, a fim de confirmar que o equipamento ofertado pela Recorrente atende ao edital, nos termos explanados no presente feito.

Requer ainda, a anulação do ato que declarou a Recorrida vencedora do certame, pelos fatos expostos, em homenagem aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade, bem como de todos os atos praticados posteriormente.

Outrossim, restando entendimento diverso, requer a remessa imediata dos autos à Autoridade Superior, para apreciação deste pleito.

R. Deferimento.

Lagoa Santa (MG), 28 de agosto de 2025.

MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042
670

Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.28 16:56:26
-03'00'

VMI TECNOLOGIAS LTDA.

Representante legal



Detectors de Imagem Digital para Equipamento Fixo

1.13- Detector de Imagem Digital – 1717X

1.13-1- Descrição Técnica



Tipo	Portátil Wireless
Camada de Conversão	Csl
Tamanho do Pixel (µm)	100
Matrix de Pixels	4267 x 4267
Resolução	18 Mpixels
Área Ativa (mm)	427 x 427
Conversão A/D	16 bits
Consumo Máximo de Energia (W)	20
Arrefecimento	Ar Natural
Dimensões (mm)	460 x 460 x 15
Peso com bateria(kg)	3,4
Peso da bateria(kg)	0,285
Grau de Proteção IP	IP56
Detecção automática de exposição (AED)	Sim
Carga Máx. Distribuída (kg)	300
Carga Máx. Localizada (kg)	150
Modelo do Carregador	Combo Carregamento Simultâneo – 1 bateria
Capacidade da bateria	8,5 horas ou aproximadamente 308 disparos
Carregamento da bateria	4h no carregador
Tempo de pré-imagem	≤ 1s
Tempo total de imagem	≤ 3s

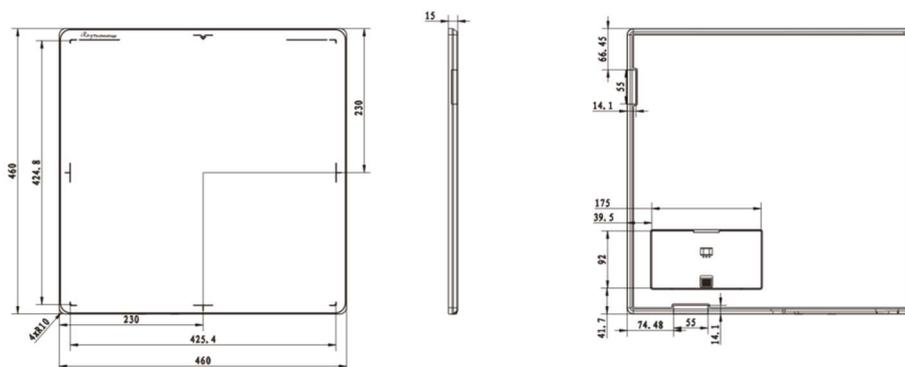
Tabela 11 - Detector de Imagem Digital – 1717X

Detectors de Imagem Digital para Equipamento Fixo

1.13-2- Qualidade da imagem

	Tipo	Min.
Dose Linear Máxima (uGy)	100uGy	80uGy
MTF @ 0 LP/mm(@RQA5)	1	1
MTF @ 0.5 LP/mm(@RQA5)	87.6%	85.5%
MTF @ 1.0 LP/mm(@RQA5)	70%	65%
MTF @ 1.5 LP/mm(@RQA5)	53.7%	46.9%
MTF @ 2.0 LP/mm(@RQA5)	40.4%	35%
MTF @ 2.5 LP/mm(@RQA5)	30.4%	23.2%
MTF @ 3.0 LP/mm(@RQA5)	22.8%	19%
MTF @ 3.5 LP/mm(@RQA5)	17.3%	11.5%
MTF @ 4.0 LP/mm(@RQA5)	13.5%	10%
MTF @ 4.5 LP/mm(@RQA5)	10.5%	7.3%
MTF @ Nyquist(@RQA5)	8.2%	6%
DQE @ 0 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	73.4%	68%
DQE @ 0.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	65.8%	58.7%
DQE @ 1.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	55.9%	54%
DQE @ 1.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	47.5%	43.4%
DQE @ 2.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	40.4%	38%
DQE @ 2.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	34.3%	29.7%
DQE @ 3.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	28%	24%
DQE @ 3.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	22.4%	16%
DQE @ 4.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	17.3%	14%
DQE @ 4.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	12.6%	8.1%
DQE @ Nyquist(2.5uGy@RQA5)	8.1%	6%

1.13-3- Dimensões



Detectors de Imagem Digital para Equipamento Fixo

1.13- Detector de Imagem Digital – 1717X

1.13-1- Descrição Técnica



Tipo	Portátil Wireless
Camada de Conversão	Csl
Tamanho do Pixel (µm)	100
Matrix de Pixels	4267 x 4267
Resolução	18 Mpixels
Área Ativa (mm)	427 x 427
Conversão A/D	16 bits
Consumo Máximo de Energia (W)	20
Arrefecimento	Ar Natural
Dimensões (mm)	460 x 460 x 15
Peso com bateria(kg)	3,4
Peso da bateria(kg)	0,285
Grau de Proteção IP	IP56
Detecção automática de exposição (AED)	Sim
Carga Máx. Distribuída (kg)	300
Carga Máx. Localizada (kg)	150
Modelo do Carregador	Combo Carregamento Simultâneo – 1 bateria
Capacidade da bateria	8,5 horas ou aproximadamente 308 disparos
Carregamento da bateria	4h no carregador
Tempo de pré-imagem	≤ 1s
Tempo total de imagem	≤ 3s

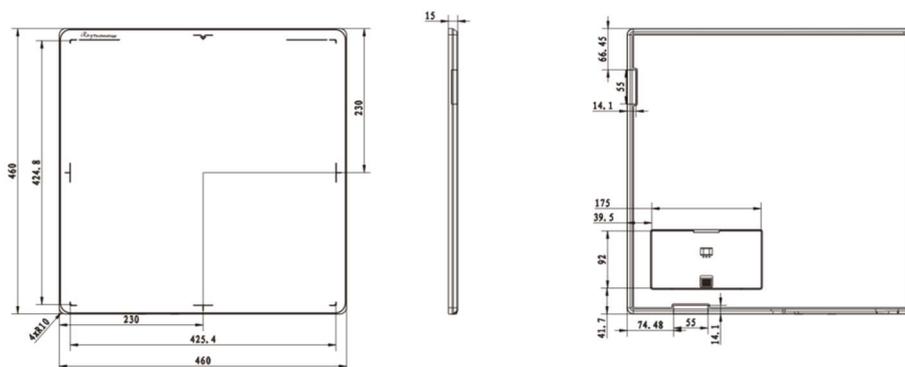
Tabela 11 - Detector de Imagem Digital – 1717X

Detectores de Imagem Digital para Equipamento Fixo

1.13-2- Qualidade da imagem

	Tipo	Min.
Dose Linear Máxima (uGy)	100uGy	80uGy
MTF @ 0 LP/mm(@RQA5)	1	1
MTF @ 0.5 LP/mm(@RQA5)	87.6%	85.5%
MTF @ 1.0 LP/mm(@RQA5)	70%	65%
MTF @ 1.5 LP/mm(@RQA5)	53.7%	46.9%
MTF @ 2.0 LP/mm(@RQA5)	40.4%	35%
MTF @ 2.5 LP/mm(@RQA5)	30.4%	23.2%
MTF @ 3.0 LP/mm(@RQA5)	22.8%	19%
MTF @ 3.5 LP/mm(@RQA5)	17.3%	11.5%
MTF @ 4.0 LP/mm(@RQA5)	13.5%	10%
MTF @ 4.5 LP/mm(@RQA5)	10.5%	7.3%
MTF @ Nyquist(@RQA5)	8.2%	6%
DQE @ 0 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	73.4%	68%
DQE @ 0.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	65.8%	58.7%
DQE @ 1.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	55.9%	54%
DQE @ 1.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	47.5%	43.4%
DQE @ 2.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	40.4%	38%
DQE @ 2.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	34.3%	29.7%
DQE @ 3.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	28%	24%
DQE @ 3.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	22.4%	16%
DQE @ 4.0 LP/mm (2.5uGy@RQA5)	17.3%	14%
DQE @ 4.5 LP/mm(2.5uGy@RQA5)	12.6%	8.1%
DQE @ Nyquist(2.5uGy@RQA5)	8.1%	6%

1.13-3- Dimensões



1º TABELIONATO DE NOTAS DE LAGOA SANTA

Livro:066 P

Tableiã: *Elaine Martins de Sousa Alves*

Folha:019

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE MANDATO
(PROCURAÇÃO) QUE FAZ A SOCIEDADE
EMPRESÁRIA VMI TECNOLOGIAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:



SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos **11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, nesta Cidade e Comarca de Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na rua Maria Junqueira, nº 185, Loja nº 01, bairro Vila Pinto Coelho, Minas Gerais, perante mim, 1ª Tableiã de Notas, **Elaine Martins de Sousa Alves**, que esta subscrevo, compareceu como **Outorgante: VMI TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 02.659.246/0001-03; e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120549075-7, com sede rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, bairro Distrito Industrial Genesco Aparecido, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.240-097; tendo como sócios: OTÁVIO VIEGAS, brasileiro, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 20/11/1949, filho de Santos Viegas e Conceição de Abreu Viegas, empresário, inscrito no Registro Geral sob o nº MG-434.407, cédula de identidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PC/MG, aos 25/02/2016; e, no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 131.607.376-91; divorciado, residente e domiciliado avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.239-224; e, PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, empresária, constituída sob o tipo societário limitada, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, CNPJ, sob o nº 10.328.635/0001-76; e, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas, NIRE, nº 3120824175-8, com sede na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.239-224; neste ato representada pelo sócio OTÁVIO VIEGAS, acima qualificado; e, pela administradora/não sócia SILVIA CARVALHO DE MORAES, brasileira, natural de Tombos, Minas Gerais, nascida aos 19/09/1957, filha de Raul Gonçalves de Moraes Sobrinho e Odete Saar de Moraes, solteira, empresária, inscrita no Registro Geral sob o nº MG-753.323, cédula de identidade expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, PC/MG, aos 02/03/2016; e no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 264.994.446-34; solteira; residente e domiciliada na avenida Getúlio Vargas, nº 2.212, bairro Joana D'arc, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.239-224; nos termos da sua 18ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 01/12/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, JUCEMG, sob o nº 12346982, aos 13/01/2025; e, certidão simplificada expedida aos 21/01/2025, às 08:03hs; Presente, pessoa juridicamente capaz e apta à prática dos atos da vida civil, a pessoa jurídica representada nos termos de seu ato constitutivo e respectivas alterações, demonstrando, seus administradores, plena capacidade de direito e de fato, reconhecida como própria por mim, 1ª Tableiã, nos termos do artigo 215, parágrafo primeiro, inciso II, do Código Civil Brasileiro e artigo 183, inciso VI, do Provimento 93, do ano de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, pelos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante mandante me foi dito que nomeia, neste ato, como **Outorgada Mandatária: MARCELE PEREIRA VIEGAS**, brasileira, natural de Santa Luzia, Minas Gerais, nascida aos 18/10/1995, filha de Marcelo Viegas e Maristela de Jesus Pereira, analista jurídico, inscrita no Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, DETRAN/MG, sob o registro nº 06094784610, Carteira Nacional de Habilitação, CNH, expedida aos 29/05/2024, válida até 28/05/2034; no Registro Geral sob o nº MG-16.725.959, cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, SSP/MG; e no Cadastro das Pessoas Físicas, CPF, sob o nº 101.100.426-70; solteira; residente e domiciliada na rua das Palmeiras, nº 94, bairro Village do Gramado, Lagoa Santa, Minas Gerais, CEP 33.236-360; **pessoa a quem outorga**

Rua Maria Junqueira, nº 185, bairro Vila Pinto Coelho, Lagoa Santa – MG – CEP 33.230-309

Tel.: (31) 3681-1450 / 3681-1938 / 3687-9632

E-mail: notas1lagoasanta@gmail.com

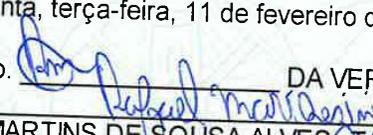
AB 7442497

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



poderes, inclusive para constituir por meio de instrumento particular de procuração, em nome da outorgante mandante, especificamente de representação perante todos os Órgãos Públicos e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos, que venham a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgante, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, **no âmbito de todo e qualquer processo de licitação**, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e **processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde**, Pessoas Jurídicas de Direito Público, da administração pública direta ou indireta, bem como seus órgãos e qualquer outra entidade que realize licitações, inclusive para estatais, podendo, para tanto, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar e assinar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos, pedidos de reconsideração, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), bem como todos os atos necessários à defesa dos interesses da Outorgante durante e após os procedimentos, inclusive assinar contrato, exceto receber valores e dar quitação. **Procuração lavrada sob minuta apresentada pela outorgante mandante, que se responsabiliza por todas as informações aqui prestadas. CUSTO FINAL DO ATO JURÍDICO:** Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 149,76; Recomepe: R\$ 8,99; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 49,90; ISS: R\$ 7,49 - Valor total: R\$ 216,14. Quantidade: 16 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 147,36; Recomepe: R\$ 8,80; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 48,96; ISS: R\$ 7,36 - Valor total: R\$ 212,48. Valor Total Final: R\$ 428,62. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nesta Serventia de Notas, lendo-o à outorgante Mandante, que, achando nos termos em que solicitado, conforme sua vontade, a outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas, consoante Lei Federal nº 6.952, de 06 de novembro de 1981 Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a fiz digitar. Eu, ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ a subscrevo e assino. (aa) OTÁVIO VIEGAS, SILVIA CARVALHO DE MORAES; TRASLADADA EM SEGUIDA.

Lagoa Santa, terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

EM TESTO.  DA VERDADE.

ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES, TABELIÃ

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Lagoa Santa

SELO DE CONSULTA: IMN91525
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2855.5714.0071.1743

Quantidade de atos praticados: 17
Ato(s) praticado(s) por: ELAINE MARTINS DE SOUSA ALVES - TABELIÃ

Emol.: R\$ 314,91 - TFJ: R\$ 98,86 -
Valor final: R\$ 413,77 - ISS: R\$ 14,85

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 05/11/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **da33f5dcd1b8b501aeb1d969222ebfccfe55f3a9e72e3bcb10797fda1ebe5d2d** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **281810** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO MARCELE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO MARCELE**", faz prova de que em **07/08/2025 08:32:08**, o responsável **VMI Tecnologias Ltda (02.659.246/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de VMI Tecnologias Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/08/2025 08:33:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x220a9c5470b408c4d040bfd7b973eb5305e413cba8b23e9da9ca76b618e432d6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELE PEREIRA VIEGAS
 1ª HABILITAÇÃO: 12/06/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/10/1995, SANTA LUZIA, MG

4a DATA EMISSÃO: 29/05/2024
 4b VALIDADE: 28/05/2034
 ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG16725959 SSP MG

4d CPF: 101.100.426-70
 5 Nº REGISTRO: 06094784610
 9 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MARCELO VIEGAS
 MARISTELA DE JESUS PEREIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Marcele Pereira Viegas*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2814508061



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

	9	10	11	12		9	10	11	12
ACC					D				
A					D1				
A1					BE				
B			28/05/2034		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL: REIO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 46458353366
 MG663660980

MINAS GERAIS

2814508061

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205490757	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VMI TECNOLOGIAS LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGE2401207355

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

LAGOA SANTA
Local

23 DEZEMBRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	
____/____/____	____/____/____	
Data	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____	_____	_____	_____
	Data	Vogal	Vogal	Vogal
		Presidente da _____ Turma		

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

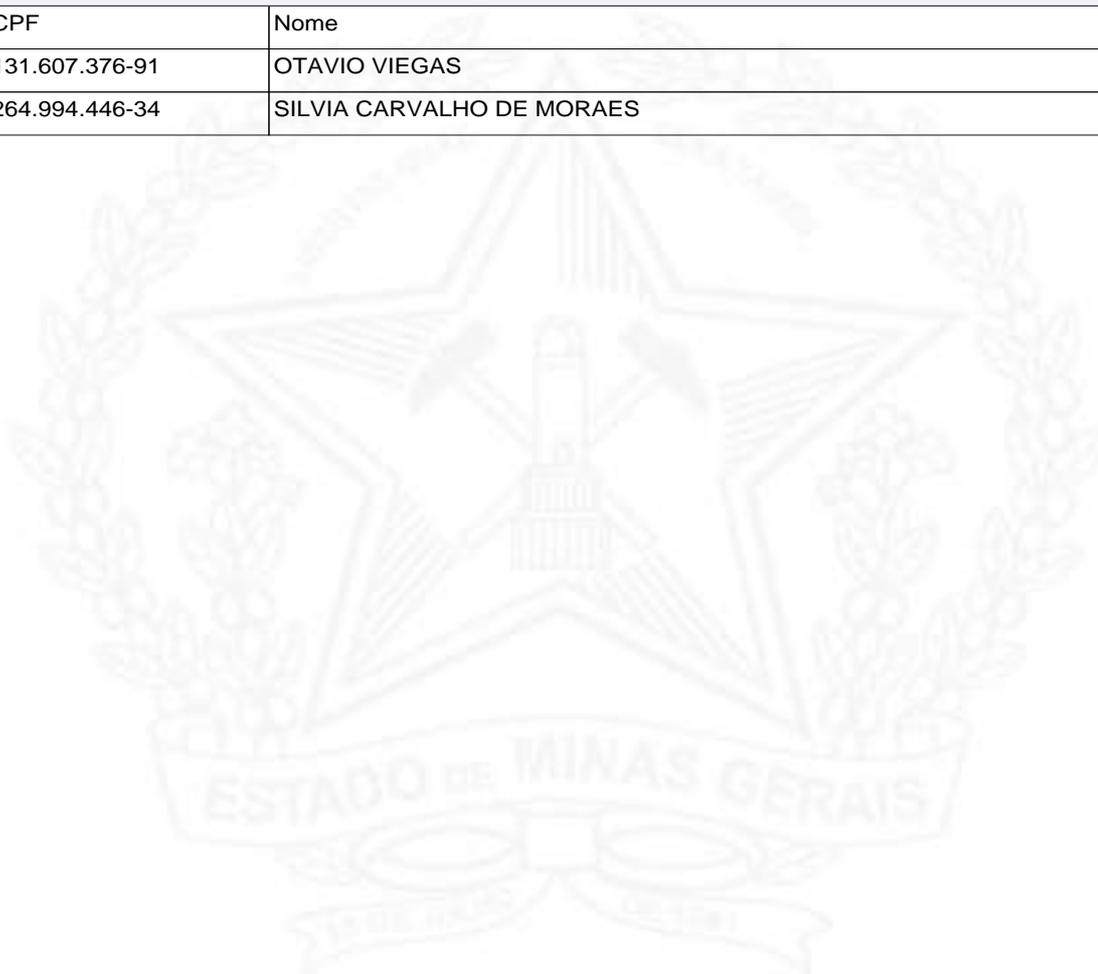
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/011.400-3	MGE2401207355	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)

7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain

0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)



DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
NIRE: 3120549075-7 em 29.07.1998

OTAVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1949, divorciado, com endereço Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP: 33.239-224 portadora carteira de identidade nº M-434. 407 SSP/MG e do CPF nº 131.607.376-91 e

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA, estabelecida Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc Lagoa Santa/MG CEP 33.239-224 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3120824175-8 em 08/09/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76, neste ato representado por sua sócia administradora **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 19/09/1957, com escritório na Avenida Getúlio Vargas nº 2.212 bairro Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.239-224, portadora da Carteira de Identidade nº M-753.323, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 264.994.446-34, devidamente qualifica.

Único sócio da sociedade empresaria limitada denominada "**VMI TECNOLOGIAS LTDA.**", com A sede da sociedade Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.240-097, inscrita no CNPJ/MF sob número 02.659.246/0001- 03 e atos constitutivos arquivado na Junta Comercial de Minas Gerais de registro número 3120549075-7 em 29 de julho de 1998.

Resolvem promover a alteração contratual ao mencionado contrato social, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito sobre objeto de tal reunião, nos termos dos dispostos no § 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002 código civil.

Primeira Alteração: DA ALTERAÇÃO ENDEREÇO FILIAL

O endereço anterior era Rua Leonardo R da Silva nº 257 sala 216 bairro Pitangueiras Lauro de Freitas/ BA Cep: 42.701-420 e passar a ser Rua Lafaiete Francisco dos Santos nº 153 loja 02 bairro Centro Lauro de Freitas/BA Cep: 42.703-100 sob CNPJ 02.659.246/0003-67.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das modificações tratadas neste instrumento, os sócios deliberam a consolidação dos atos constitutivos de conformidade com as disposições seguintes:

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 02.659.246/0001-03
NIRE: 3120549075-7 em 29.07.1998

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO EMPRESÁRIA, SEDE E OBJETO SOCIAL

A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação **VMI Tecnologias Ltda** é regida por esta alteração contratual e pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de janeiro de 2002;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 3/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)

7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain

0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)



Com sede Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33240-097;

Filial 01 localizada em: Rua Arizona nº 1366, Conjunto 81, Box 05, Bairro Cidade Monções São Paulo, Cep: 04.567-900 sob CNPJ: 02.659.246/0002-86;

Filial 02 localizada em: Rua Lafaiete Francisco dos Santos nº 153 loja 02 bairro Centro Lauro de Freitas/BA Cep: 42.703-100 sob CNPJ: 02.659.246/0003-67;

Filial 03 localizada em: Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Lagoa Santa/MG CEP 33.240-097 sob CNPJ: 02.659.246/0004-48.

O Objeto social da Filial Lagoa Santa - MG

A sociedade tem por objeto social:

O objeto social e fabricação de obras de caldeiraria, serviço de usinagem, tornearia e solda, jateamento e pintura em peças, máquinas e equipamentos e industrialização por encomenda.

Podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do te podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social;

A sociedade tem por objeto social:

Fabricacao, montagem, importacao, exportaco, armazenamento, transporte, distribuicao e comercializacao de produtos e equipamentos odonto-medicos hospitalares, veterinaria, eletrico, eletronico, mecanico, eletromecanicos, seus acessorios e componentes, aplicativos e sistemas, software de manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, e, ainda, assessoria comercial e/ou administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia técnica.

Representação técnica e/ou comercial por conta de terceiros e locacao de bens e imoveis.

Prestacao de servico de instalacao, implantacao, montagem, manutencao, manutencao preventiva e corretiva, treinamento, reparos e reformas, assessoria tecnica, assessoria comercial, assessoria administrativa, consultoria, informatizacao, operacao e assistencia tecnica em aparelhos e equipamentos de diagnostico por imagem, odonto-medico hospitalares, laboratoriais, software, aplicativos, sistema e assemelhados, inclusive material eletronico, em aparelhos e equipamentos de raio-x de pequeno, medio e grande porte, tipo scanner, de detectotes de metais, de equipamentos para testes nao destrutivos. Desenvolvimento de projetos para unidades de atendimento medico-hospitalar e servico de carater comunitario e social.

Industrializacao por encomenda e industrializacao por conta e ordem de terceiro.

Locação de equipamentos médicos hospitalares.

A sociedade tem o prazo de duração indeterminado, iniciou suas atividades em 29/07/1988, encerrando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

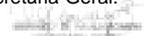
CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

O capital social no valor de R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos reais), dividido em 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 4/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)
7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain
0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)



integralizado em moeda corrente do País, ficando doravante distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
OTAVIO VIEGAS	7.500.000	R\$ 7.500.000,00	60,00%
PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	40,00%
TOTAL	12.500.000	R\$ 12.500.000,00	100,00%

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade;

As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que detenham no mínimo (3/4) três quartos do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CESSAO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas no todo ou em parte, sem o consentimento do outro sócio, que terá preferência absoluta para adquiri-las em comum ou indicação de terceiro cessionário.

A oferta deverá ser feita pessoalmente ao outro sócio, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais poderá o interessado livremente alienar suas cotas.

CLÁUSULA QUARTA DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **OTAVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim tudo o que for necessário à gestão da mesma, assinando sempre da mesma forma que subscreve este instrumento.

Embora autorizado o sócio, **OTÁVIO VIEGAS** ou a **SÍLVIA CARVALHO DE MORAES**, fazer uso do nome empresarial, fica vedado, entretanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social, quais sejam, fianças, avais, endossos e aceite de todo e qualquer título a favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista, seja em favor de terceiros.

Somente o sócio **OTÁVIO VIEGAS** prestará serviços à sociedade e receberá um pro labore mensal, fixado em reunião entre os sócios, levada a débito de despesas administrativas da Sociedade.

CLAUSULA QUINTA DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES

Ao término de cada exercício social em 31 dezembro os sócios procederão à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Em reunião anual dos sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos sócios, a constituição de reservas dos lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis após a constituição de reservas e participações serão partilhados entre os sócios na proporção



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 5/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)

7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain

0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)



de sua participação no capital.

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão quando prestarão contas justificadas da administração, podendo ou não as contas apresentadas serem aprovadas.

CLAUSULA SEXTA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente, ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no caput, ou no caso de utilizar a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias. Este balanço, ou do último exercício se dentro do prazo retro, será procedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o item 1 desta cláusula, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias da data do aludido balanço, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Na hipótese de interdição de quaisquer sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

Fica estabelecido que, caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente às cotas de cada sócio.

No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter o ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios subscritos das cotas do capital social declaram, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão impedidos nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, ou incapacidade superveniente, estando exercendo plenamente os seus direitos civis, inclusive de personalidade.

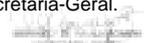
CLÁUSULA OITAVA DAS OMISSÕES

Nas omissões deste contrato e em casos não previstos na disciplina legal rege a sociedade limitada, esta sociedade terá regência subsidiária pelo Capítulo I das Sociedades Simples do Novo Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 6/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)

7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain

0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)



CLÁUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2024

OTAVIO VIEGAS
CPF nº 131.607.376-9
Sócio Administrador

PRIME HOLDING E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 10.328.635/0001-76
SÍLVIA CARVALHO DE MORAES
CPF nº 264.994.446-34



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 7/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)

7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain

0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/011.400-3	MGE2401207355	08/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)

7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain

0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., de NIRE 3120549075-7 e protocolado sob o número 25/011.400-3 em 08/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12346982, em 13/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
131.607.376-91	OTAVIO VIEGAS
264.994.446-34	SILVIA CARVALHO DE MORAES

Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 13/01/2025, às 10:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 25/011.400-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12346982 em 13/01/2025 da Empresa VMI TECNOLOGIAS LTDA., Nire 31205490757 e protocolo 250114003 - 08/01/2025. Efeitos do registro: 13/01/2025. Autenticação: 1F5652E0DE23DDF3236C6D59B75DE19C35FB51E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/011.400-3 e o código de segurança CnBm Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



pág. 10/10



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 02/07/2025 17:14:08 que o documento de hash (SHA-256)

7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546 foi validado em 02/07/2025 17:11:36 através da transação blockchain

0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 276776)



Prova de Autenticidade válida até 30/09/2025

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 30/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **7ba97fee5213afac37f6b502fa8215c6600b035e1edc895a99ca6635217de546** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **276776** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**1. 18 Alteração Contratual Registrado**", cujo assunto é descrito como "**1. 18 Alteração Contratual Registrado**", faz prova de que em **02/07/2025 17:11:27**, o responsável **VMI Tecnologias Ltda (02.659.246/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de VMI Tecnologias Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **02/07/2025 17:14:10** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x5eb0ab964eb4b76f993bfcbb374d89a4898260c66188e9c1c937893ad179ebbd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Prova de Autenticidade válida até 16/10/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/07/2025 14:17:12 que o documento de hash (SHA-256)
0e5334c5d26dc1484d092e11a25bd5d44f491340d2f2d3824aa77ce4b9394eae foi validado em 18/07/2025 14:15:14 através da transação blockchain
0x050c75448172fde6ad068d3bef0681880963f8857f584b88f9077f596564f982 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 278949)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0e5334c5d26dc1484d092e11a25bd5d44f491340d2f2d3824aa77ce4b9394eae** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **278949** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG E CPF - OTÁVIO VIEGAS**", cujo assunto é descrito como "**RG E CPF - OTÁVIO VIEGAS**", faz prova de que em **18/07/2025 14:14:38**, o responsável **VMI Tecnologias Ltda (02.659.246/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de VMI Tecnologias Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/07/2025 14:17:15** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x050c75448172fde6ad068d3bef0681880963f8857f584b88f9077f596564f982**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Prova de Autenticidade válida até 16/10/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 18/07/2025 14:18:41 que o documento de hash (SHA-256) aca175dd907436baa32733fb2034a529c5e70fe9ad58f049498f5f7ec73334dc foi validado em 18/07/2025 14:15:43 através da transação blockchain 0x31b418db65c8a8f773e36efa7a0d2db4a97ae4a0c3def30763240ba06a35e564 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 278950)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/10/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **aca175dd907436baa32733fb2034a529c5e70fe9ad58f049498f5f7ec73334dc** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **278950** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG E CPF - SÍLVIA MORAES**", cujo assunto é descrito como "**RG E CPF - SÍLVIA MORAES**", faz prova de que em **18/07/2025 14:15:34**, o responsável **VMI Tecnologias Ltda (02.659.246/0001-03)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de VMI Tecnologias Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **18/07/2025 14:18:43** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x31b418db65cba8f773e36efa7a0d2db4a97ae4a0c3def30763240ba06a35e564**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

